



## Protocolo 5.284/2023

Acompanhe via internet em <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 755.316.753.604.747.573

Situação geral em 24/04/2023 15:36: Em tramitação interna

**Robson Ricardo Resende**

documentos@fornecedordigital.com.br

CPF 221.XXX.XXX-01

CC

SFFAP - Atendimento Presencial

DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Para

DLC - Diretoria ...

3 setores envolvidos

DLC

SFFAP

GG

Entrada\*: Site

02/02/2023 14:54

## IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N<sup>o</sup>. 001/2023.**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E LABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) ? FÁBRICA DE LAJOTAS, ANEXO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL HORTO DOS IPÊS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, CONFORME REQUISITADO NO MEMORANDO (1DOC) N<sup>o</sup> 32.143/2022.”**

A Empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME**, doravante tratada apenas por Líder, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, sala 210, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-250, doravante tratada apenas por “Líder”, por seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a” do inciso I do Art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de V. S<sup>as</sup>., a fim de:

### **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, em virtude da inexistência de requisitos de comprovação de capacidade técnica, por parte dos licitantes, causando, assim, a possibilidade de ingresso ao certame de empresas aventureiras e sem experiência para execução de serviços.

## ***I – DA TEMPESTIVIDADE***

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, visto que o prazo fatal é dia 06/02/2023, conforme previsto em edital, até o horário de 19h.

Isto posto, requisitamos que seja confirmado recebimento e deferimento de tempestividade, na recepção da documentação, com fim de assegurar direito próprio, baseados no Art. 5º, inciso XXXIII da CF, *in verbis*:

***“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***

***XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”***

## ***II – DAS RAZÕES***

A empresa **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME**, atua no segmento pertinente ao objeto da licitação, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, possuindo em seu quadro técnico profissionais detentores de diversas Certidões de Acervo Técnico – CAT. É importante frisar que a Empresa Líder é extremamente qualificada, sendo uma das maiores empresas de planejamento do país, atuando atualmente em **20 Estados** (TO, ES, RS, PR, SC, BA, SP, GO, MG, PI, PB, AL, PE, RJ, MT, MS, AC, SE, CE e RO) e em **112 Municípios**, já realizados trabalhos com o mesmo objeto e com valores e dimensões semelhantes. Todo esse cenário faz com que a empresa demonstre sua capacidade técnica, a viabilidade financeira e o embasamento jurídico para comprovar sua aptidão para ser classificada como a melhor proposta apresentada e consecutivamente vencedora do processo licitatório.

Contudo, ao manusear o edital em comento, deparou-se com falta de exigências, especialmente no tocante à qualificação técnica das licitantes e experiência dos seus profissionais. Senão vejamos:

### ***VI – DA HABILITAÇÃO***

6.8 Quanto à qualificação técnica:

6.8.1 A empresa vencedora, para fins de assinatura do contrato, DEVERÁ apresentar comprovante que possui em seu quadro funcional ou realizou contratação terceirizada de equipe multidisciplinar formada por no mínimo os seguintes profissionais: Engenheiro (a) Químico (a), Engenheiro (a) Agrônomo (a), engenheiro (a) sanitarista, arquiteto (a) e urbanista ou engenheiro (a) civil, geólogo (a), biólogo (a) e hidrólogo (a), conforme previsto no subitem “5.10” do Anexo I.

6.8.1.1 O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

Ocorre, no entanto, que não se verifica nos requisitos técnicos, nenhuma qualificação da empresa licitante, quais sejam:

***I – Inscrição no CREA e/ou CAU;***

***II – Atestados de capacidade técnica, que comprovem a empresa ter elaborado serviço similar ou compatível;***

***III – Acervo técnico dos referidos atestados.”***

Cabe destacar que as exigências de qualificação técnica são para assegurar à municipalidade que as empresas participantes comprovem a experiência na elaboração do objeto contratado.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO, julgado procedente, com efeito para:

1. Exigência do registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CAU ou CREA;
  2. Exigência de capacidade operacional da empresa através de Atestado Técnico;
- Exigência de capacidade técnica através Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, registrado no CREA/CAU, comprovando que o profissional já elaborou serviço compatível com o objeto da licitação;
8. Por fim, em sendo julgado improcedente esta Impugnação, seja este remetido à instância superior, em conformidade com § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos,

Confia no deferimento.

Cordialmente,

Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2023.

**Robson Ricardo Resende**

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

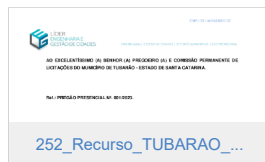
Sócio Proprietário

CREA/SC 099639-2

Este item foi mencionado em:

[Memorando 32.143/2022 - Solicitação urgente de Prad para Cemitério Horto dos Ipês](#)

[Memorando 32.143/2022 - Solicitação urgente de Prad para Cemitério Horto dos Ipês](#)



Revisar

Requerimento preenchido e assinado

Revisar

Procuração Publica

Revisar

Contrato Social ou Alteração Consolidada

Revisar

Documento de Identificação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/02/2023 14:54:37

E-mail para documentos@fornecedordigital.com.br E-mail entregue, lido (2)

### Despacho 1- 5.284/2023

02/02/2023 17:13 (Respondido)

Matheus B. DLC

[Robson Ricardo Resende](#)

documentos@fornecedordigital.com.br

CPF 221.XXX.XXX-01

CC

GG - Gerência de Gestão

Boa Tarde, impugnação encaminhada a pasta requerente do processo, Secretaria de Serviços Públicos, e encaminhado para parecer jurídico junto a Procuradoria Geral deste Município, aguardando para elaboração de decisão acerca desta Impugnação.

—  
**Matheus Cardoso Barreto**

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/02/2023 17:13:00

E-mail para documentos@fornecedordigital.com.br E-mail entregue, lido (3)

06/02/2023 14:59:01

KARLA VITORETI CIPRIANO GG arquivou.

### Despacho 2- 5.284/2023

08/02/2023 18:22 (Respondido)

Matheus B. DLC

[Robson Ricardo Resende](#)

documentos@fornecedordigital.com.br

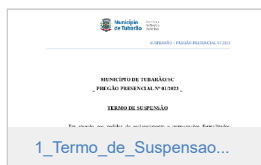
CPF 221.XXX.XXX-01

CC

Segue Termo de Suspensão do presente Processo.

—  
**Matheus Cardoso Barreto**

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/02/2023 18:22:03

E-mail para documentos@fornecedordigital.com.br E-mail entregue, lido (2)

### Despacho 3- 5.284/2023

24/04/2023 15:36 (Respondido)

Matheus B. DLC

[Robson Ricardo Resende](#)

documentos@fornecedordigital.com.br

CPF 221.XXX.XXX-01

CC

Boa Tarde, segue decisão acerca de seu pedido de impugnação.

—  
**Matheus Cardoso Barreto**

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.



DECISAO\_PP\_01\_2023\_I...

Revisar

Quem já visualizou? 0 pessoas

24/04/2023 15:36:45

E-mail para [documentos@fornecedordigital.com.br](mailto:documentos@fornecedordigital.com.br)

Enviando ↩

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 24/04/2023 15:36:46 por Matheus Cardoso Barreto - Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos (matrícula 404230)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc